



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO**

LEI Nº 6.783
de 21 de julho de 2025.

(Projeto de Lei de iniciativa do vereador Welinton Rodrigo de Souza)

“Altera a Lei nº 5.741/2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica do município de Botucatu realizar o alinhamento e retirada dos fios inutilizados nos postes, notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos e dá outras providências”.

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 5.741, de 15 de setembro de 2015, fica alterada na seguinte conformidade:

“Art. 1º Fica a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica, obrigada a realizar o alinhamento e retirada dos cabos de energia elétrica inutilizados nos postes e a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos, para que elas realizem o alinhamento e a retirada dos cabos e demais instrumentos inutilizados.”

Art. 2º (...)

Art. 3º (...)

§1º (...)

§2º A notificação de que trata o §1º do artigo 3º desta Lei, deverá ocorrer em, 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista para a realização do serviço mencionado no caput deste artigo.

(...)

Art. 7º (...)

(...)

I - à empresa concessionária ou permissionária, multa diária de R\$2.000,00 (dois mil reais), por cada notificação que deixar de realizar.

(...)”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 21 de julho de 2025.

Fábio Vieira de Souza Leite
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 21 de julho de 2025 - 170º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente